



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1471/2020

Mamanguape, 25 de março de 2020.

## **DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os decretos nº 1468/2020, 1469/2020, 1470/2020, e ainda,

**Considerando** que o Município de Mamanguape editou os Decreto nº 1468/2020, de 17 de março de 2020, 1469/2020 e 1470/2020, ambos de 20 de março de 2020, o qual estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Mamanguape, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

**Considerando** a ocorrência de novos casos diagnosticados de coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, a partir da 00:00h (zero) hora do dia 26 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, as atividades das feiras livres, que ocorrem aos sábados e domingos, no Bairros do Centro e Areal respectivamente, na cidade de Mamanguape.

**Art. 2º.** A partir da 00:00h (zero) hora do dia 26 de março de 2020, as feiras livres, que ocorrem de segunda a sexta-feira de 06:00h às 13:00h, permanecerão com suas atividades, apenas com o comércio de gêneros alimentícios, pelo prazo de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MARÇO

§ 1º São considerados gêneros alimentícios para aplicação deste decreto, cereais, carne, frango, peixe, frutas e verduras;

§ 2º No período de que trata o “caput”, deste artigo, só serão permitidos feirantes do Município de Mamanguape;

§ 3º Toda área de circulação da feira livre onde estará acontecendo a comercialização dos alimentos e os bancos dos feirantes, serão pulverizados com solução desinfetante, por parte da vigilância epidemiológica.

§ 4º Havendo aumento significativo da pandemia do coronavírus na região do vale do Mamanguape, a feira livre fica passível de suspensão.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 25 de março de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
**Prefeita Constitucional**